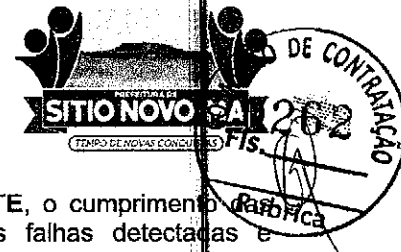




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sítio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.
- 7.15. Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** por: Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura, observando o rider enviado pela Contratada 3) Palco; Diária de alimentação; Hospedagem; Transporte local (2 vans e 1 caminhão baú);
- 7.16. O **CONTRATANTE** deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VF SHOWS
PRODUÇÕES
LTDA:392694
3000160

Assinado eletronicamente por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:392694 em 20/09/2023
CPF: 08.908.888/0001-10, Rua Castilho
de Almeida, 100 - Centro, Sítio Novo - MA
CEP: 65.900-000
FONE: (98) 3333-1111
FAX: (98) 3333-1111
E-MAIL: contato@vfshows.com.br

[Handwritten signature]

8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço:

8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

8.44. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato:

11.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensinar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento indidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

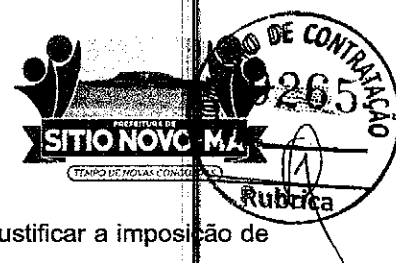
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

VF SHOWS
PRODUÇÕES
LTDA:3926918
3000160

Assinatura eletrônica por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:3926918
CPF: 09.090.888/0001-00
Assinatura eletrônica por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:3926918
CPF: 09.090.888/0001-00
Assinatura eletrônica por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:3926918
CPF: 09.090.888/0001-00
Assinatura eletrônica por VF SHOWS
PRODUÇÕES LTDA:3926918
CPF: 09.090.888/0001-00

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

14.146.6 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

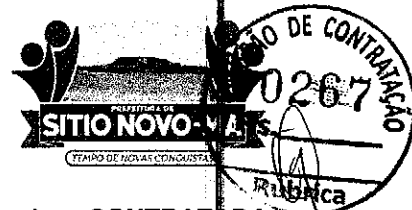
14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

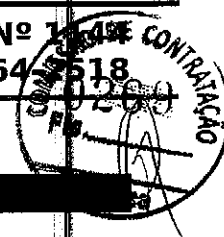
18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento. Caso as

Associação dos Fabricantes de VFP SMOVET
PRODUCOES LTDA-58769-550061160
NOME: C&B, C&B, C&B, C&B, C&B, C&B, C&B
Prestadora, C&B, C&B, C&B, C&B, C&B, C&B, C&B
OU-268256100110, OU-Certificado
Digital, OU-Certificado P.J. AT, CN=CE
SOMOS PRODUTORES
LTDA-26825610000706
Razão Social: Associação dos Fabricantes de VFP SMOVET
Localização:
Cidade: São Paulo, Estado: SP, CEP: 05505-000



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 - CONTRATO Nº 179/2025 – SECDH.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 - CONTRATO Nº 179/2025 – SECDH.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH.

CONTRATADA: SHOWS PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.XXX.XXX/0001-60, com sede na Rua Francisco De Assis Cavalcanti, 663, Andar 1, Sala 4, Colônia Imperial - Cidade Universitária, Petrolina - PE - CEP: 56328-800.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "VITOR FERNANDES" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÍTIO NOVO - MA EM 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: Órgão 05 – SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Programa/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

VALOR CONTRATUAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura, até dia 31/12/2025, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sítio Novo Maranhão, 18 de setembro de 2025.

Fernanda Diniz Da Silva

Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$eTnyzFRJyTi

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 012/2025 - SECDH.

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso II do artigo 74 da referida Lei;

CONSIDERANDO que existe a necessidade da Contratação mediante inexigibilidade para show artístico musical CANTOR





VITOR FERNANDES, conforme detalhamento abaixo, dia 14 de dezembro de 2025, sendo o horário previamente combinado para início do show, as 16:00 horas, com duração de 1h20min, durante as festividades alusivas ao aniversário da cidade, No Município De Sítio Novo – MA;

CONSIDERANDO que o evento **festividades alusivas ao aniversário da cidade, No Município De Sítio Novo – MA** é uma festividade tradicional do município de Sítio Novo/MA, com relevante impacto cultural, social e econômico para a região;

CONSIDERANDO que a realização de eventos artísticos durante as **Festas de aniversário da cidade** fomenta o **turismo local**, movimentando a economia, gerando empregos temporários e incentivando o comércio e o setor de serviços;

CONSIDERANDO que a contratação do artista **CANTOR “VITOR FERNANDES”** atende ao **interesse público**, proporcionando entretenimento de qualidade para a população e valorizando a cultura regional;

CONSIDERANDO que o cantor Vitor Fernandes se destaca no cenário musical como um dos principais nomes do gênero piseiro e forró eletrônico, com grande aceitação popular, números expressivos em plataformas digitais, agenda de shows consolidada, além de presença constante na mídia especializada.

CONSIDERANDO que a exclusividade do artista foi devidamente comprovada por meio de documentos apresentados no processo, garantindo a legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que foram cumpridos os requisitos legais para a contratação, incluindo a justificativa de preço, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da parte contratada, e este despacho motivado da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a contratação direta será devidamente publicada no sítio eletrônico oficial do órgão responsável, garantindo transparência, publicidade e acesso à informação conforme determina a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a iniciativa visa garantir a organização e o sucesso das Festas de aniversário da cidade, proporcionando um evento seguro, bem estruturado e alinhado às expectativas da comunidade;

Considerando a necessidade da contratação do **show artístico** do cantor **CANTOR “VITOR FERNANDES”**, para 01 apresentação de show artístico musical CANTOR VITOR FERNANDES, conforme detalhamento abaixo, dia 14 de dezembro de 2025, sendo o horário previamente combinado para início do show, as 16:00 horas, com duração de 1h20min, durante as festividades alusivas ao aniversário da cidade, No Município De Sítio Novo – MA, conforme a justificativa apresentada e a relevância cultural do evento;

Visto que, a contratação está em conformidade com os requisitos legais, e no uso das minhas atribuições legais, como Autoridade Competente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a **contratação por inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “VITOR FERNANDES” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÍTIO NOVO - MA EM 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 10 de Setembro de 2025

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$7RNfVWdaUcP

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 009/2025 - PREGÃO



Espécie 4ª (QUARTO) Termo Aditivo ao contrato nº 260601002/2024, Processo Administrativo nº 0205002C/2024. Partes: Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, e a empresa: EDIFICA CONSTRUÇÕES, prorrogar o prazo do contrato de nº 260601002/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato BASE LEGAL: Artigo 124, Letra B, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de estradas vicinais, no município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, Conforme Contrato de Repasse nº 947053/2024/MIDR/CX, Valor do Contrato original global: R\$ 936.993,53 (novecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e três centavos). Objeto e justificativa do Aditamento: quantidade de 120 (cento e vinte) dias corrido. Valor do aditivo: o mesmo valor do contrato inicialmente contratado. Vigência: 24 de Outubro de 2025 a 24 de Fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: Antônio Jacinto de Melo Neto, Prefeito Municipal, pela Contratante e o Sr. Francisco Jhon Leno Damasceno dos Santos, pela contratada data da assinatura 24 de outubro de 2025.

Espécie: DÉCIMO SEGUNDO (12º) Termo Aditivo ao contrato nº 2609004/2022, processo Administrativo nº 040702TP/2022, partes: Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, e a Empresa: GOMES CONSTRUTORA, OBJETO: prorrogar o prazo do contrato nº 2609004/2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais neste município, conforme Contrato de Repasse nº 924449/2021, Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa, Valor do Contrato original global: R\$ 1.418.705,73 (um milhão quatrocentos e dezoto mil, setecentos e cinco reais e setenta e três centavos), objeto e justificativa do Aditamento: quantidade de 90 (noventa) dias corrido. Valor do aditivo: o mesmo valor do contrato inicialmente contratado. Vigência: 19 de setembro de 2025, a 19 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: o Sr. Antônio Jacinto de Melo Neto, Prefeito Municipal, pela Contratante e o Sr. Anderson do Nascimento Gomes, pela contratada data da assinatura 19 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA Processo Administrativo sob o nº 001.076/2025 ADESÃO A ATA SRP Nº 8/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2025

CONTRATO DE Nº 191/2025 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.XXX.XXX/0001-65, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro. CONTRATADA: PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.XXX.XXX/0001-09, com sede na RODOVIA MA 224 KM 44, nº 10, LETRA A, ZONA URBANA, São Benedito do Rio Preto - MA, CEP: 65.440-000. OBJETO: Contratação para Adesão Da Ata Do Registro De Preços Nº 0703001/2025, Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 34/2024, Originário Do Município De Município De Paraisópolis - MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO - MODELO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Programa/Projeto/Atividade: 10.01.0426.4098.0000 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos 701 - Outras Transferências de Convênios Ou Instrumentos Congêneres dos Estados VALOR CONTRATUAL: O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura, até dia 31/12/2025, contados da publicação do extrato do contrato na imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025 - CONTRATO Nº 179/2025 - SECDH CONTRATO DE Nº 179/2025 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH. CONTRATADA: V F SHOWS PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.XXX.XXX/0001-60, com sede na Rua Francisco De Assis Cavalcanti, 663, Andar 1, Sala 4, Colônia Imperial - Cidade Universitária, Petrolina - PE - CEP: 56328-900. OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "VITOR FERNANDES" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÍTIO NOVO - MA EM 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Órgão 05 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO/Programa/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS/Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos VALOR CONTRATUAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura, até dia 31/12/2025, contados da publicação do extrato do contrato na imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 8/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - (SRP)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-65, CONTRATADO: AUTO POSTO ARUEIRA VI LTDA CNPJ Nº. 11.XXX.XXX/0001-88, com sede estabelecida na Rua Antônio Bandeira nº 547, Centro, Sítio Novo - MA. OBJETO: O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação de valor ao contrato de aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleos lubrificantes, em conformidade com o Pregão Presencial nº 024/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 13 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/Programa/Projeto/Atividade: 10.122.0052.4018.0000 - Manut. da Sec. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.4063.0000 - Manutenção do Hospital Municipal 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UB510.302.1330.4061.0000 - Manut.do Serv. de Atend. Móvel às Urgências-SAMU 10.301.0202.4057.0000 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários 10.305.0245.4126.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos 500 - Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 - Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Estadual VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente Termo Aditivo será até 31/12/2025. VALOR CONTRATUAL: Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sob os itens contratados com a empresa, totalizando a importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil, e dezesseis reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório Da Processo Administrativo nº 072/2023 - Pregão Presencial nº 024/2023 - CPL, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 9/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - (SRP)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ: 18.XXX.XXX/0001-86, CONTRATADO: AUTO POSTO ARUEIRA VI LTDA CNPJ Nº. 11.XXX.XXX/0001-88, com sede estabelecida na Rua Antônio Bandeira nº 547, Centro, Sítio Novo - MA. OBJETO: O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação de valor ao contrato de aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleos lubrificantes, em conformidade com o Pregão Presencial nº 024/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Programa/Projeto/Atividade: 08.244.0124.4024.0000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMA508.244.0124.4089.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assistência Social-CRAS 08.244.0124.4125.0000 - Manutenção do Prog. CRAS Volante 08.244.0124.4075.0000 - Manutenção do Programa ISD-BF08.243.0122.4054.0000 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV 08.243.0124.4119.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos 500 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - VALOR VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente Termo Aditivo será até 31/12/2025. VALOR CONTRATUAL: Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sob os itens contratados com a empresa, totalizando a importância de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil, e quinhentos reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da Processo Administrativo nº 072/2023 - Pregão Presencial nº 024/2023 - CPL, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 6/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - (SRP)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64, CONTRATADO: AUTO POSTO ARUEIRA VI LTDA CNPJ Nº. 11.XXX.XXX/0001-88, com sede estabelecida na Rua Antônio Bandeira nº 547, Centro, Sítio Novo - MA. OBJETO: O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação de valor ao contrato de aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleos lubrificantes, em conformidade com o Pregão Presencial nº 024/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 - Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Unidade Orçamentária: 02 - GABINETE DO PREFEITO Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4013.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Unidade Orçamentária: 11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4011.0000 - Manut. da Sec. de Infra Estrutura e Desenv. Urbano Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Unidade Orçamentária: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA Programa/Projeto/Atividade: 20.608.0052.4020.0000 - Manut. da Sec. de Desenv. Rural, Agricultura e Pesca Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Unidade Orçamentária: 05 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4023.0000 - Manut. da Secretaria de Desenv. Humano Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente Termo Aditivo será até 31/12/2025. VALOR CONTRATUAL: Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sob os itens contratados com a empresa, totalizando a importância de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da Processo Administrativo nº 072/2023 - Pregão Presencial nº 024/2023 - CPL, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.002.033/2024-SEMED - ADITIVO CONTRATUAL 3º TERMO ADITIVO DE VALOR - AO CONTRATO DE Nº 0124/2024 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-61, com sede administrativa na Ave. Leonardo de Almeida s/n, Centro CONTRATADO: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20. XXX.XXX /0001-38, com sede na Rua Das Laranjeiras N.º 1920, Bairro: Centro, Cidade: João Lisboa - MA, CEP: 65912-000. OBJETO: (art. 104, I, 124, 125 e 130) 1.1.O presente termo aditivo tem por objeto(a)s seguinte(s) alteração(ões) contratuais: Acréscimo de aproximadamente 24,95% (vinte e quatro vírgula, noventa e seis por cento) sobre o valor inicial do Contrato Nº 0124/2024, com fundamento no Art. 124, alíneas I, "a" e "b", da Lei 14.133/21. Conforme o artigo 125, da lei nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma, o edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.365.0404.3135.0000 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHE/ESCOLAS-EDUCAÇÃO INFANTIL Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 - recursos não vinculados de impostos 575 - Outras Transferências De Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados A Educação TERMO DE COMPROMISSO Nº 958396/2024/FNDE/CAIXA Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 12.365.0404.3137.0000 - CONSTRUÇÃO/APLICAÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS/CRECHE-INFANTIL Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 - recursos não vinculados de impostos 542 - Transferências do FUNDEB - complementação da União - VAAT TERMO DE COMPROMISSO Nº 958396/2024/FNDE/CAIXA VALOR CONTRATUAL: Com a(s) alteração(ões), o valor do aditivo à contratação é de R\$ 298.521,64 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme projeto básico executivo anexo. DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

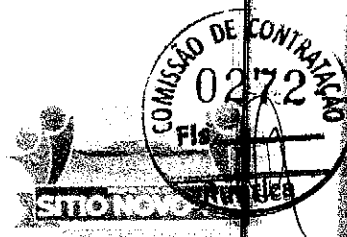
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.002.033/2024-SEMED 2º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL 2º TERMO APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO CONTRATO DE Nº 0124/2024 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ sob o nº 06.XXX.XXX/0001-61, com sede administrativa na Ave. Leonardo de Almeida s/n, Centro CONTRATADO: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20. XXX.XXX /0001-38, com sede na Rua Das Laranjeiras N.º 1920, Bairro: Centro, Cidade: João Lisboa - MA, CEP: 65912-000. OBJETO: 1.1.Constitui objeto do presente termo o REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL para fazer frente a despesa do CONTRATO Nº 124/2025, originário do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.002.033/2024-SEMED que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OBRA Nº 2107, TIPO B, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 1.2.O objeto do





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 35/2025-GP.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
ASSISTENTE DE GABINETE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 357/2013**;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o **Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO**, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263/87, para exercer o Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V**, com lotação na **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**.

Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores.

Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o **Assistente de Gabinete**, nomeado a fazer parte do quadro de **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Reorganização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

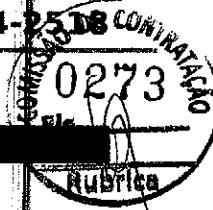
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PORTARIA

PORTARIA Nº 35/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº 35/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-47, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores. Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: Sgz3CU/C9vR

PORTARIA Nº 65/2025-GP. - DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 65/2025-GP. DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: q8xkxufmku20250310160124

PORTARIA Nº 10/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 10/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 357/2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA

